



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 083/2023
PROJETO DE LEI Nº 035/2023

**DISPÕE SOBRE A LDO – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Orçamento do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – Metas Anuais;**
- II – as Prioridades da Administração Municipal;**
- III – a Estrutura dos Orçamentos;**
- IV – as Diretrizes para a elaboração do orçamento do município;**
- V – do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias;**
- VI – das programações incluídas ou acrescentadas por emendas;**



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ALDI
MARIA CALIMAN:15185885149
Data: 13/12/2023 17:57:20

Assinado digitalmente por MARCIO
ANTONIO LOPES:07766172739
Data: 13/12/2023 17:36:41

Assinado digitalmente por ERIVELTO
ULIANA:00846208709 Data: 13/12/2023 17:25:30



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

VII – das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e por emendas de bancada, nos termos do disposto nos §§ 9º, 11 e 12 do art. 166 da constituição;

VIII – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

IX – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

X – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

e

XI – as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS ANUAIS

Seção I Das Metas Fiscais

Art. 2º- Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portaria STN Nº 389 de 14 de junho de 2018 e 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Art. 3º- A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta.

Art. 4º- Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos
com Alienação de Ativos

Demonstrativo VI/A – Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia
de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas

Demonstrativo X – Total das Receitas e Memória de Cálculo

Demonstrativo XI – Total das Despesas e Memória de Cálculo

Demonstrativo XII – Receita Primária e Memória de Cálculo

Demonstrativo XIII – Resultado Primário e Memória de
Cálculo

Demonstrativo XIV – Resultado Nominal

Demonstrativo XV – Montante da Dívida

Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração
Municipal

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo
serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas
Metas Fiscais do Município.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA

Seção II Das Metas Anuais

Art. 5º- Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais – será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º – Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN N° 389 de 14 de junho de 2018 e 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 2º – Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção III Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 6º- De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo, que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção IV

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 7º- Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, demonstrando sua evolução a cada exercício.

Seção V

Origem da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 8º – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VI

Estimativa e Compensação da renúncia de Receita

Art. 9 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

§ 1º – A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 10 – Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Controle de inspeção controle e fiscalização, desde que os respectivos valores não tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 11 – A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Margem de expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12 – O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado – destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Seção VIII

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e das despesas

Art. 13 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN Nº 389 de 14 de junho de 2018 e 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do resultado Nominal

Art. 15 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 16 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 – O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas e Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e nº. 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 – O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2023, para consolidação ao Orçamento Geral do Município, em conformidade à Emenda Constitucional nº 25/2000 (Legislativo) e, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23-A – As emendas individuais apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, e as emendas de bancada apresentadas pelas bancadas ao projeto de lei orçamentária, serão aprovadas no limite de 1,0% (uma por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Parágrafo único – É obrigatória a execução orçamentária e financeira prevista no caput deste artigo, devendo seguir as regras contidas junto ao artigo 131 – A da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 166, § 9º, § 11º



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

e § 12º da Constituição Federal.”

Art. 24 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, poderão ser programadas para 2024, desde que seja feita alteração a esta Lei anterior à data de elaboração da Proposta Orçamentária para 2024, e se demonstre em anexo específico (art. 4º, § 2º, inciso V da LRF).

Art. 26 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 – O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas/OSC beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme Art. 38 do Decreto Municipal 2.846/2017 e pela Lei Federal 13.019/2014.

Art. 32 – O Poder Executivo poderá realizar Termo de Colaboração ou Fomento com as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, esportivo e recreativo, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual, municipal e trabalhista.

§ 1º – Os repasses serão concedidos conforme estabelecido no Termo de Colaboração ou Fomento firmado entre as partes.

§ 2º – Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior, aprovação conforme trâmite definido no Decreto 2.846/2017.

Art. 33 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 – Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo do cronograma físico-financeiro de projetos





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

em execução, ressalvadas aquelas em que os recursos tenham destinação específica.

Art. 36 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º – O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 2º – As modificações a que se refere o parágrafo anterior também poderão ocorrer até o limite de noventa e cinco por cento do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 39 – Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Administrativas e/ou Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os Projetos/Atividades criados e inseridos na Lei Orçamentária Anual, através de Emendas Impositivas, Individuais e de Bancada, deverão ser inseridas no Plano Plurianual através alteração legislativa de autoria do Poder Executivo com protocolo num prazo de 30 (trinta) dias da vigência da Lei Orçamentária Anual.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Art. 40 – Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, no limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 41 – Fica o executivo municipal autorizado a incluir receita e despesa provenientes de assinaturas de convênios assinados no decorrer deste exercício.

Art. 42 – O poder executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 1% (um por cento) da receita estimada, ou no limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor;

Art. 43 – Fica o poder executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a convênios e outras receitas não previstas, porém já existindo dotação orçamentária própria.

Art. 44 – Fica o poder executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP e anexos do CidadES WEB.

Art. 45 – Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no artigo 40 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, nos seguintes casos:

I – As suplementações ou remanejamentos efetuados utilizados como fonte de recursos os convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028/2004;

II – Remanejamento de valores, dentro de uma mesma dotação (ficha), com fontes de recursos diferentes;

III – O superávit verificado no exercício anterior;

IV – O excesso de arrecadação.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Art. 46 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 47 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 48 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) na Saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 – A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 51 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 52 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 53 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, os limites prudenciais de 51,30% e de 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 54 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 55 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Art. 56 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Código Tributário Municipal pela UFM.

Art. 60 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita,



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA

somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 61 – A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º – O disposto no caput:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º - Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º – O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro, subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II- a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º- O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

Art. 62 – Para fins do disposto no inciso II ao § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem tática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º- O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º- São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:

I- a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II- a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III- a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV- a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;



V- a incompatibilidade com a política pública aprovada no
Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI- a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII- os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Art. 63 – As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 64 – Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2023, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas, aquelas referentes às despesas primárias discricionárias.

Art. 65 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais e de emendas de bancada.

§ 1º- Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º- A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º- Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjuntodas despesas primárias discricionárias.

§ 4º- As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos arts. 39 e 40.

Art. 65-A As emendas individuais e as emendas de bancada somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

CAPÍTULO XI
DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS
INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA, NOS TERMOS DO
DISPOSTO
NOS §§ 9º, 11 E 12 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO

Art. 66 – Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - Até 15 de Janeiro de 2024, para que os autores de emendas individuais e de emendas de bancada indiquem beneficiários e ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal;

II- até 25 de janeiro de 2024, para divulgação dos programas por meio de publicação em sítio eletrônico oficial da prefeitura e para dar ciência solicitando aceite das emendas por meio de ofício dos autores das emendas aos beneficiários;

III - até 05 de fevereiro de 2024, para que os beneficiários enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.



IV - até 25 de fevereiro de 2024, em caso de recusa ou
Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

perda de prazos por parte dos beneficiários, para o remanejamento das propostas com indicação de ordem de prioridade e ofício dos autores das emendas aos beneficiários para que enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Venda Nova do Imigrante -ES.

V - até 25 de março de 2024 para envio das propostas e planos de trabalhos, ao qual deverá ser protocolado pelos beneficiarias no setor de protocolo da prefeitura municipal de Venda Nova do Imigrante -ES.

VI - até 30 de abril de 2024 para que o Poder Executivo avalie as propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficialize os mesmos com parecer relativo a aprovação ou ajustes necessários. Em caso de aprovação, desde já, procederá com a convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas. Em se tratando de impedimento insuperável, o poder Executivo deverá notificar o poder legislativo Municipal, para os autores das Emendas indicarem o seu respectivo remanejamento;

VII - até 30 de maio de 2024 para que os beneficiários encaminhem os ajustes necessários quando houver, ao qual deverá ser protocolado, por meio de ofício no setor de protocolo da prefeitura municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, e para o Poder Legislativo indicar ao Poder Executivo Municipal o remanejamento das emendas com impedimento insuperável quando for o caso;

VIII - até 30 de junho de 2024, para que o Poder Executivo proceda a reanálise das propostas e planos de trabalhos ajustados, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo à aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas, e prazo final para que o Executivo encaminhe Projeto de Lei com o remanejamento indicado pelos autores das emendas com impedimento;

IX - até 15 de julho de 2024, para publicação das rejeições por impedimentos de ordem técnicas das propostas reapresentadas.

X - até 30 de julho de 2024, para convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas remanejadas.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

XI - até 28 de dezembro de 2024, para transferência dos recursos proveniente das emendas aos beneficiários ou remanejamento conforme § 4º do artigo 42 da presente lei.

§ 1º- Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 2º- Na abertura de créditos adicionais não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2023, prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for rejeitado integral ou parcialmente pelo Legislativo, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada.

§ 3º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 68- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos,



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 69- Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 70- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 71- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 72- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

ERIVELTO ULIANA

Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES

1º Secretário

ALDI MARIA CALIMAN

2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	146.200.000,00	141.378.976,89	0,112	106,715	149.600.000,00	139.370.770,78	0,111	104,251	152.800.000,00	137.153.772,00	0,111	102,550
Receitas Primárias (I)	143.814.981,00	139.072.605,16	0,111	104,974	147.100.000,00	137.041.713,78	0,109	102,509	150.100.000,00	134.730.243,30	0,109	100,738
Receitas Primárias Correntes	134.586.166,00	130.148.115,27	0,104	98,238	137.599.000,00	128.190.365,57	0,102	95,888	140.099.000,00	125.753.313,50	0,102	94,026
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.016.200,00	18.389.130,65	0,015	13,880	19.700.000,00	18.352.969,15	0,015	13,728	20.200.000,00	18.131.585,04	0,015	13,557
Contribuições	2.900.600,00	2.804.951,17	0,002	2,117	3.101.000,00	2.888.962,30	0,002	2,161	3.301.000,00	2.962.988,23	0,002	2,215
Transferências Correntes	111.930.166,00	108.239.208,97	0,086	81,701	113.998.000,00	106.203.135,88	0,084	79,441	115.748.000,00	103.895.777,50	0,084	77,683
Demais Receitas Primárias Correntes	739.200,00	714.824,49	0,001	0,540	800.000,00	745.298,24	0,001	0,557	850.000,00	762.962,74	0,001	0,570
Receitas Primárias de Capital	9.228.815,00	8.924.489,90	0,007	6,736	9.501.000,00	8.851.348,22	0,007	6,621	10.001.000,00	8.976.929,80	0,007	6,712
Despesa Total	146.200.000,00	141.378.976,89	0,112	106,715	149.600.000,00	139.370.770,78	0,111	104,251	152.800.000,00	137.153.772,00	0,111	102,550
Despesas Primárias (II)	146.549.400,00	141.716.855,24	0,113	106,970	150.048.400,00	139.788.510,45	0,111	104,563	153.298.400,00	137.601.137,44	0,111	102,885
Despesas Primárias Correntes	130.032.010,00	125.744.135,00	0,100	94,914	133.097.400,00	123.996.572,37	0,099	92,751	135.797.400,00	121.892.183,49	0,099	91,139
Pessoal e Encargos Sociais	58.957.533,93	57.013.377,75	0,045	43,035	62.015.000,00	57.774.587,90	0,046	43,216	65.020.000,00	58.362.161,36	0,047	43,638
Outras Despesas Correntes	71.074.476,07	68.730.757,25	0,055	51,879	71.082.400,00	66.221.984,47	0,053	49,535	70.777.400,00	63.530.022,14	0,051	47,502
Despesas Primárias de Capital	16.167.390,00	15.634.261,68	0,012	11,801	16.501.000,00	15.372.707,81	0,012	11,499	17.001.000,00	15.260.152,34	0,012	11,410
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	350.000,00	338.458,56	0,000	0,255	450.000,00	419.230,26	0,000	0,314	500.000,00	448.801,61	0,000	0,336
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.734.419,00)	(2.644.250,07)	-0,002	-1,996	(2.948.400,00)	(2.746.796,66)	-0,002	-2,055	(3.198.400,00)	(2.870.894,14)	-0,002	-2,147
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.385.019,00	2.306.371,72	0,002	1,741	2.500.000,00	2.329.057,00	0,002	1,742	2.700.000,00	2.423.528,69	0,002	1,812
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	600,00	580,22	0,000	0,000	1.600,00	1.490,60	0,000	0,001	1.600,00	1.436,17	0,000	0,001
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(350.000,00)	(338.458,56)	0,000	-0,255	(450.000,00)	(419.230,26)	0,000	-0,314	(500.000,00)	(448.801,61)	0,000	-0,336
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(10.751.820,00)	(10.397.272,99)	-0,008	-7,848	(11.353.921,92)	(10.577.572,52)	-0,008	-7,912	(11.989.741,55)	(10.762.030,62)	-0,009	-8,047
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 18/10/2023 , às 16:14:31

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,00	1,80	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,41	3,80	3,79
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	130.000.000.000,00	135.000.000.000,00	137.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	137.000.000,00	143.500.000,00	149.000.000,00



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>

como o identificador 370032003800380038003800380038005400520041005 do documento assinado digitalmente

em conformidade com a MP2/2020 de 20/06/2020 que instituiu o SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos das Prefeituras Municipais do Brasil.

Identificador: 13bc6b51bfb61901a7853e8f076cb5

Assinado digitalmente
CINTIA DIAS SIQUEIRA
DIOSCANIO13177718776
18/10/2023 - 16:28:07

Assinado digitalmente
CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA
FALCHETTO0888230724
19/10/2023 - 11:59:45

Assinado digitalmente
JOAO PAULO SCHEITINO
MINETTI08683882705
19/10/2023 - 14:46:06

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	76.048.800,00	85.000.000,00	11,77	133.000.000,00	6,59	146.200.000,00	9,93	149.600.000,00	2,33	152.800.000,00	2,14	
Receitas Primárias (I)	75.780.600,00	84.730.800,00	11,81	130.626.166,00	8,20	143.814.981,00	10,10	147.100.000,00	2,28	150.100.000,00	2,04	
Despesa Total	76.138.800,00	85.100.000,00	11,77	133.000.000,00	6,79	146.200.000,00	9,93	149.600.000,00	2,33	152.800.000,00	2,14	
Despesas Primárias (II)	70.721.100,00	83.205.000,00	17,65	132.247.100,00	7,40	146.549.400,00	10,81	150.048.400,00	2,39	153.298.400,00	2,17	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.059.500,00	1.525.800,00	-69,84	(1.620.934,00)	-32,70	(2.734.419,00)	68,69	(2.948.400,00)	7,83	(3.198.400,00)	8,48	
Resultado Nominal	3.354.600,00	(250.000,00)	-107,45	(150.000,00)	-148,70	(350.000,00)	133,33	(450.000,00)	28,57	(500.000,00)	11,11	
Dívida Pública Consolidada	2.748.432,28	2.749.770,08	0,05	1.776.365,72	24,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(20.753.316,37)	(33.946.610,11)	63,57	(10.200.000,00)	-72,58	(10.751.820,00)	5,41	(11.353.921,92)	5,60	(11.989.741,55)	5,60	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	80.623.173,34	87.065.500,00	58,52	133.000.000,00	4,07	141.378.976,89	6,30	139.370.770,78	-1,42	137.153.772,00	-1,59	
Receitas Primárias (I)	80.338.840,98	86.789.758,44	53,93	130.626.166,00	5,63	139.072.605,16	6,47	137.041.713,78	-1,46	134.730.243,30	-1,69	
Despesa Total	80.718.586,89	87.167.930,00	58,04	133.000.000,00	4,26	141.378.976,89	6,30	139.370.770,78	-1,42	137.153.772,00	-1,59	
Despesas Primárias (II)	74.975.009,53	85.226.881,50	68,23	132.247.100,00	4,85	141.716.855,24	7,16	139.788.510,45	-1,36	137.601.137,44	-1,56	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.363.831,46	1.562.876,94	-145,99	(1.620.934,00)	-34,30	(2.644.250,07)	63,13	(2.746.796,66)	3,88	(2.870.894,14)	4,52	
Resultado Nominal	3.556.380,87	(256.075,00)	-91,13	(150.000,00)	-147,54	(338.458,56)	125,64	(419.230,26)	23,86	(448.801,61)	7,05	
Dívida Pública Consolidada	2.913.751,86	2.816.589,49	-49,97	1.776.365,72	21,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(22.001.638,73)	(34.771.512,74)	73,17	(10.200.000,00)	-73,23	(10.397.272,99)	1,93	(10.577.572,52)	1,73	(10.762.030,62)	1,74	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023*	2024*	2025	2026
10,06	3,50	2,43	3,41	3,80	3,79

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 18/10/2023, às 16:15:00

_____ Cintia Dias Siqueira Dioscanio Contadora CRC: 20.609/O	_____ Cidinea Aparecida de Miranda Falchetto Secretária de Finanças CPF: 088.822.307-24	_____ João Paulo Schettino Mineti Prefeito Municipal CPF: 086.838.827-05
---	--	---

Assinado digitalmente
 CINTIA DIAS SIQUEIRA
 DIOSCANIO13177718776
 18/10/2023 - 16:28:41
 Assinado digitalmente
 CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA
 FALCHETTO:0888230724
 19/10/2023 - 11:59:45
 Assinado digitalmente
 JOAO PAULO SCHETTINO
 MINETI:08683882705
 19/10/2023 - 14:46:05

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2024

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ARRECADADORA	109.418.146,22	138.154.657,91	80,87	147.004.000,00	144,56	160.813.200,00	-13,19	165.102.000,00	5,60	169.052.000,00	7,48
Receitas Correntes	106.130.564,90	133.042.287,65	25,36	134.559.400,00	1,14	151.584.385,00	12,65	155.601.000,00	2,65	159.051.000,00	2,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.796.162,56	13.394.967,94	36,74	12.073.200,00	-9,87	19.016.200,00	57,51	19.700.000,00	3,60	20.200.000,00	2,54
Contribuições	1.521.311,93	1.740.793,07	14,43	1.705.000,00	-2,06	2.900.000,00	70,09	3.100.000,00	6,90	3.300.000,00	6,45
Receita Patrimonial	869.100,28	4.042.957,67	365,19	2.373.834,00	-41,28	2.385.019,00	0,47	2.500.000,00	4,82	2.700.000,00	8,00
Receita de Serviços	331,35	133.197,80	40.098,52	302.100,00	126,81	600,00	-99,80	1.000,00	66,67	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	93.223.761,21	113.340.781,66	21,58	117.584.266,00	3,74	126.543.366,00	7,62	129.500.000,00	2,34	132.000.000,00	1,93
Outras Receitas Correntes	719.897,57	389.589,51	-45,88	521.000,00	33,73	739.200,00	41,88	800.000,00	8,23	850.000,00	6,25
Receitas de Capital	3.287.581,32	5.112.370,26	55,51	12.444.600,00	143,42	9.228.815,00	-25,84	9.501.000,00	2,95	10.001.000,00	5,26
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	98.600,00	0,00	1.100,00	-98,88	1.000,00	-9,09	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	3.287.581,32	5.112.370,26	55,51	12.346.000,00	141,49	9.227.715,00	-25,26	9.500.000,00	2,95	10.000.000,00	5,26
DEDUÇÃO FUNDEB	(11.219.135,31)	(13.382.767,01)	19,29	(14.004.000,00)	4,64	(14.613.200,00)	4,35	(15.502.000,00)	6,08	(16.252.000,00)	4,84
Receitas Correntes	(11.219.135,31)	(13.382.767,01)	19,29	(14.004.000,00)	4,64	(14.613.200,00)	4,35	(15.502.000,00)	6,08	(16.252.000,00)	4,84
Transferências Correntes	(11.219.135,31)	(13.382.767,01)	19,29	(14.004.000,00)	4,64	(14.613.200,00)	4,35	(15.502.000,00)	6,08	(16.252.000,00)	4,84
TOTAL DA RECEITA	98.199.010,91	124.771.890,90	27,06	133.000.000,00	6,59	146.200.000,00	9,92	149.600.000,00	2,33	152.800.000,00	2,14
RECEITAS CORRENTES (I)	94.911.429,59	119.659.520,64	26,07	120.555.400,00	0,75	136.971.185,00	13,62	140.099.000,00	2,28	142.799.000,00	1,93
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	869.100,28	4.042.957,67	365,19	2.373.834,00	-41,28	2.385.019,00	0,47	2.500.000,00	4,82	2.700.000,00	8,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	94.042.329,31	115.616.562,97	22,94	118.181.566,00	2,22	134.586.166,00	13,88	137.599.000,00	2,24	140.099.000,00	1,82
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.287.581,32	5.112.370,26	55,51	12.444.600,00	143,42	9.228.815,00	-25,84	9.501.000,00	2,95	10.001.000,00	5,26
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	98.600,00	0,00	1.100,00	-98,88	1.000,00	-9,09	1.000,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.287.581,32	5.112.370,26	55,51	12.346.000,00	141,49	9.227.715,00	-25,26	9.500.000,00	2,95	10.000.000,00	5,26
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	97.329.910,63	120.728.933,23	24,04	130.527.566,00	8,12	143.813.881,00	10,18	147.099.000,00	2,28	150.099.000,00	2,04

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 18/10/2023 , às 16:19:08

Cintia Dias Siqueira Dioscanio
 Contadora
 CRC: 20.609/O

Cidinea Aparecida de Miranda Falchetto
 Secretária de Finanças
 CPF: 088.822.307-24

João Paulo Schettino Mineti
 Prefeito Municipal
 CPF: 086.838.827-05



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 como identificador 3700320038003800380037005400520041005 e o código de segurança original de
 conforme MP2/2020/02/2000 no endereço <https://vendanova.essestapbpm.com.br/governo-digital.html#/portal/>
 Identificador: de36d81d02fc1552341aff5b815e107d

Assinado digitalmente
 CINTIA DIAS SIQUEIRA
 DIOSCANIO13177718776
 18/10/2023 - 16:32:07
 Assinado digitalmente
 CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA
 FALCHETTO-0888230724
 19/10/2023 - 11:59:43
 Assinado digitalmente
 JOAO PAULO SCHELTINO
 MINETI-08683882705
 19/10/2023 - 14:46:03

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2024

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Despesas												
DESPESAS CORRENTES	74.323.020,64	105.854.535,12	42,42	115.147.055,00	8,78	125.648.643,93	9,12	129.740.000,00	3,26	133.650.000,00	3,01	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.312.223,68	43.575.177,24	16,79	47.958.850,00	10,06	58.957.533,93	22,93	62.015.000,00	5,19	65.020.000,00	4,85	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	14.339,83	5.808,93	-59,49	10.000,00	72,15	10.000,00	0,00	15.000,00	50,00	20.000,00	33,33	
APLICAÇÕES DIRETAS	37.297.883,85	43.569.368,31	16,81	47.948.850,00	10,05	58.947.533,93	22,94	62.000.000,00	5,18	65.000.000,00	4,84	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.010.796,96	62.279.357,88	68,27	67.188.205,00	7,88	66.691.110,00	-0,74	67.725.000,00	1,55	68.630.000,00	1,34	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	4.190.174,06	12.360.111,35	194,98	25.234.495,00	104,16	23.528.800,00	-6,76	24.000.000,00	2,00	24.500.000,00	2,08	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	74.243,35	66.411,66	-10,55	70.000,00	5,40	70.000,00	0,00	75.000,00	7,14	80.000,00	6,67	
APLICAÇÕES DIRETAS	31.873.031,90	48.693.110,61	52,77	40.583.210,00	-16,66	41.892.310,00	3,23	42.300.000,00	0,97	42.600.000,00	0,71	
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE	873.347,65	1.159.724,26	32,79	1.300.500,00	12,14	1.200.000,00	-7,73	1.350.000,00	12,50	1.450.000,00	7,41	
DESPESAS DE CAPITAL	10.564.159,03	18.609.339,78	76,16	16.646.945,00	-10,55	16.167.990,00	-2,88	16.502.600,00	2,07	17.002.600,00	3,03	
INVESTIMENTOS	9.325.563,39	17.282.891,47	85,33	15.744.045,00	-8,90	16.167.390,00	2,69	16.501.000,00	2,06	17.001.000,00	3,03	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	1.327,76	0,00	0,00	500,00	0,00	600,00	20,00	1.000,00	66,67	1.000,00	0,00	
APLICAÇÕES DIRETAS	9.324.235,63	17.282.891,47	85,35	15.743.545,00	-8,91	16.166.790,00	2,69	16.500.000,00	2,06	17.000.000,00	3,03	
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	1.238.595,64	1.326.448,31	7,09	902.900,00	-31,93	600,00	-99,93	1.600,00	166,67	1.600,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	600,00	20,00	600,00	0,00	600,00	0,00	
APLICAÇÕES DIRETAS	1.238.595,64	1.326.448,31	7,09	902.400,00	-31,97	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.206.000,00	0,00	4.383.366,07	263,46	3.357.400,00	-23,41	2.147.400,00	-36,04	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.206.000,00	0,00	4.383.366,07	263,46	3.357.400,00	-23,41	2.147.400,00	-36,04	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.206.000,00	0,00	4.383.366,07	263,46	3.357.400,00	-23,41	2.147.400,00	-36,04	

Assinado digitalmente
CINTIA DIAS SIQUEIRA
DIOSCANIO13177718776
18/10/2023 - 16:32:25

Assinado digitalmente
CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA
FALCHETTO:0888230724
19/10/2023 - 11:59:43

Assinado digitalmente
JOAO PAULO SCHEITINO
MINETTI:08683882705
19/10/2023 - 14:46:03



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
conforme MP2/2020/02/20014 identificando o documento assinado digitalmente
Data de emissão digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: d5fe8bd4649bccbfcb86bcfa0f9736c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2024

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas											
ARRECADADORA	109.418.146,22	138.154.657,91	80,87	147.004.000,00	144,56	160.813.200,00	-13,19	165.102.000,00	5,60	169.052.000,00	7,48
Receitas Correntes	106.130.564,90	133.042.287,65	25,36	134.559.400,00	1,14	151.584.385,00	12,65	155.601.000,00	2,65	159.051.000,00	2,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.796.162,56	13.394.967,94	36,74	12.073.200,00	-9,87	19.016.200,00	57,51	19.700.000,00	3,60	20.200.000,00	2,54
Contribuições	1.521.311,93	1.740.793,07	14,43	1.705.000,00	-2,06	2.900.000,00	70,09	3.100.000,00	6,90	3.300.000,00	6,45
Receita Patrimonial	869.100,28	4.042.957,67	365,19	2.373.834,00	-41,28	2.385.019,00	0,47	2.500.000,00	4,82	2.700.000,00	8,00
Receita de Serviços	331,35	133.197,80	40.098,52	302.100,00	126,81	600,00	-99,80	1.000,00	66,67	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	93.223.761,21	113.340.781,66	21,58	117.584.266,00	3,74	126.543.366,00	7,62	129.500.000,00	2,34	132.000.000,00	1,93
Outras Receitas Correntes	719.897,57	389.589,51	-45,88	521.000,00	33,73	739.200,00	41,88	800.000,00	8,23	850.000,00	6,25
Receitas de Capital	3.287.581,32	5.112.370,26	55,51	12.444.600,00	143,42	9.228.815,00	-25,84	9.501.000,00	2,95	10.001.000,00	5,26
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	98.600,00	0,00	1.100,00	-98,88	1.000,00	-9,09	1.000,00	0,00
Transferências de Capital	3.287.581,32	5.112.370,26	55,51	12.346.000,00	141,49	9.227.715,00	-25,26	9.500.000,00	2,95	10.000.000,00	5,26
DEDUÇÃO FUNDEB	(11.219.135,31)	(13.382.767,01)	19,29	(14.004.000,00)	4,64	(14.613.200,00)	4,35	(15.502.000,00)	6,08	(16.252.000,00)	4,84
Receitas Correntes	(11.219.135,31)	(13.382.767,01)	19,29	(14.004.000,00)	4,64	(14.613.200,00)	4,35	(15.502.000,00)	6,08	(16.252.000,00)	4,84
Transferências Correntes	(11.219.135,31)	(13.382.767,01)	19,29	(14.004.000,00)	4,64	(14.613.200,00)	4,35	(15.502.000,00)	6,08	(16.252.000,00)	4,84



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 conforme MP2/2020-02/2007 que institui a Infraestrutura de Dados Governamentais (IDG) e o Sistema Nacional de Informações em Saúde (SINIS) - Portaria nº 10.240/2020
 Identificador: d5fe8bd4649bccbfcb86bcfa0f9736c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2024

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	84.887.179,67	124.463.874,90	46,62	133.000.000,00	6,86	146.200.000,00	9,92	149.600.000,00	2,33	152.800.000,00	2,14
DESPESAS CORRENTES (X)	74.323.020,64	105.854.535,12	42,42	115.147.055,00	8,78	125.648.643,93	9,12	129.740.000,00	3,26	133.650.000,00	3,01
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	74.323.020,64	105.854.535,12	42,42	115.147.055,00	8,78	125.648.643,93	9,12	129.740.000,00	3,26	133.650.000,00	3,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.564.159,03	18.609.339,78	76,16	16.646.945,00	-10,55	16.167.990,00	-2,88	16.502.600,00	2,07	17.002.600,00	3,03
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	1.238.595,64	1.326.448,31	7,09	902.900,00	-31,93	600,00	-99,93	1.600,00	166,67	1.600,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	9.325.563,39	17.282.891,47	85,33	15.744.045,00	-8,90	16.167.390,00	2,69	16.501.000,00	2,06	17.001.000,00	3,03
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.206.000,00	0,00	4.383.366,07	263,46	3.357.400,00	-23,41	2.147.400,00	-36,04
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	83.648.584,03	123.137.426,59	47,21	132.097.100,00	7,28	146.199.400,00	10,68	149.598.400,00	2,32	152.798.400,00	2,14
TOTAL DA RECEITA	98.199.010,91	124.771.890,90	27,06	133.000.000,00	6,59	146.200.000,00	9,92	149.600.000,00	2,33	152.800.000,00	2,14
RECEITAS CORRENTES (I)	94.911.429,59	119.659.520,64	26,07	120.555.400,00	0,75	136.971.185,00	13,62	140.099.000,00	2,28	142.799.000,00	1,93
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	869.100,28	4.042.957,67	365,19	2.373.834,00	-41,28	2.385.019,00	0,47	2.500.000,00	4,82	2.700.000,00	8,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	94.042.329,31	115.616.562,97	22,94	118.181.566,00	2,22	134.586.166,00	13,88	137.599.000,00	2,24	140.099.000,00	1,82
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.287.581,32	5.112.370,26	55,51	12.444.600,00	143,42	9.228.815,00	-25,84	9.501.000,00	2,95	10.001.000,00	5,26
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	98.600,00	0,00	1.100,00	-98,88	1.000,00	-9,09	1.000,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.287.581,32	5.112.370,26	55,51	12.346.000,00	141,49	9.227.715,00	-25,26	9.500.000,00	2,95	10.000.000,00	5,26
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	97.329.910,63	120.728.933,23	24,04	130.527.566,00	8,12	143.813.881,00	10,18	147.099.000,00	2,28	150.099.000,00	2,04
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	13.681.326,60	(2.408.493,36)	-117,60	(1.569.534,00)	-34,83	(2.385.519,00)	51,99	(2.499.400,00)	4,77	(2.699.400,00)	8,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 18/10/2023 , às 16:21:11

Cintia Dias Siqueira Dioscanio Contadora CRC: 20.609/O	Cidinea Aparecida de Miranda Falchetto Secretária de Finanças CPF: 088.822.307-24	João Paulo Schettino Mineti Prefeito Municipal CPF: 086.838.827-05
--	---	--



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador: **d5fe8bd4649bccbfcb86bcfa0f9736c6**
 conforme MP2/2022 ou 2020 da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante - ES e Lei 20/2009 das Finanças Públicas BigBite Brasil
 Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essecciafbpms.com.br/governo-digital.html#!portal/>
 Identificador: d5fe8bd4649bccbfcb86bcfa0f9736c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2024

Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Promover e implementar ações que garantam a qualidade da Educação Infantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	0,00	8.500.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.030	REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO ENSINO INFANTIL ANTONIO ROBERTO FEITOZA	UNIDADE	0,00	100,00	REFORMAS CONCLUÍDAS
2.031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	UNIDADE	0,00	3.100.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
3.021	AQUISIÇÃO DE TERRENO, CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	UNIDADE	0,00	1.100.000,00	TERRENO ADQUIRIDO
3.022	AQUISIÇÃO DE ACERVO LITERÁRIO P/ AS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL	UNIDADE	0,00	50.000,00	ACERVO IMPLANTADO
3.023	REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL	UNIDADE	0,00	50.000,00	REFORMAS CONCLUÍDAS
3.025	AQUISIÇÃO DE TERRENO, CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	UNIDADE	0,00	100,00	TERRENO ADQUIRIDO
3.026	REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES CRECHES	UNIDADE	0,00	50.000,00	REFORMAS CONCLUÍDAS
3.027	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO OLIMPIO PERIM	UNIDADE	0,00	1.000.000,00	OBRA EXECUTADA
3.028	AQUISIÇÃO DE ACERVO LITERÁRIO P/ AS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	UNIDADE	0,00	50.000,00	ACERVO IMPLANTADO
Total Programa				13.900.200,00	

Programa: 0012 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: Promover ações que garantam a assistência farmacêutica à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	UNIDADE	0,00	1.400.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
3.035	AQUISIÇÃO DE TERRENO E/OU CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FARMÁCIA CIDADÃ	UNIDADE	0,00	500.000,00	OBRA EXECUTADA
Total Programa				1.900.000,00	

Programa: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

OBJETIVO: Implantar ações de prevenção, assistência e vigilância à saúde da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.039	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	UNIDADE	0,00	800,00	PROGRAMA MANTIDO
2.040	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADES LIGADAS A SAÚDE	UNIDADE	0,00	3.300.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REALIZADAS
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - SUS	UNIDADE	0,00	11.000.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.042	INCREMENTO DO CUSTEIO DO PAB	UNIDADE	0,00	200,00	PAB INCREMENTADO
3.029	AQUISIÇÃO DE TERRENO, CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	0,00	1.000,00	TERRENO ADQUIRIDO
3.030	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	0,00	100,00	VEÍCULO ADQUIRIDO
Total Programa				14.302.100,00	



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como o identificador 3170032003380033003300540052004100As Floedmeingóassinalo digitaladme
confora MP2/2020/2/2060 da Unidãdesisã#UnidãdesUnãves2000es Pãlicas BãBãPãas ILCP-
Digital, verifique em: <https://vendanova.essecajbpm.com.br/governo-digital.html#portal/>
Identificador: b1746e43a87df069928a31c49c7fa047

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2024

Programa: 0018 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETIVO: Promover ações para incentivo à agricultura familiar no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA	UNIDADE	0,00	1.700.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
3.041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE	0,00	100,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
Total Programa				1.700.100,00	

Programa: 0021 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Executar serviços de infra-estrutura, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.013	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS	UNIDADE	0,00	1.000,00	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA
3.042	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	UNIDADE	0,00	50.000,00	CEMITÉRIO AMPLIADO E REFORMADO
3.043	ABERTURA, REABERTURA E CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	UNIDADE	0,00	2.900.000,00	RUAS CALÇADAS
3.044	CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E GALERIAS PLUVIAIS	UNIDADE	0,00	50.000,00	OBRA EXECUTADA
3.045	CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE PONTES E PASSARELAS	UNIDADE	0,00	110.000,00	OBRA EXECUTADA
3.046	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	UNIDADE	0,00	10.000,00	OBRA EXECUTADA
3.047	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA USUÁRIOS DE LINHAS DE ÔNIBUS	UNIDADE	0,00	33.000,00	OBRA EXECUTADA
3.048	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ, ADEQUAÇÃO CALÇADAS, CICLOVIAS E RAMPAS DE ACESSO A CADEIRANTES	UNIDADE	0,00	110.000,00	OBRA EXECUTADA
3.049	MELHORIA E SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E IDENTIFICAÇÃO DE CASAS, RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS	UNIDADE	0,00	100,00	TRANSITO SINALIZADO
3.053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA	UNIDADE	0,00	1.000,00	VEÍCULOS E MÁQUINAS ADQUIRIDOS
3.054	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA DE ALTO BANANEIRAS	UNIDADE	0,00	100,00	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA
3.107	REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E GARAGEM P/ VEÍCULOS E MÁQUINAS	UNIDADE	0,00	200,00	REFORMAS REALIZADAS
Total Programa				3.265.400,00	

Programa: 0022 - ENERGIA PARA TODOS

OBJETIVO: Garantir a energia elétrica com qualidade para toda a população do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	0,00	1.600.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
3.058	EXTENSÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	0,00	50.000,00	OBRA EXECUTADA
Total Programa				1.650.000,00	



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 31700320033800330033003300330033005400520041005 e o código de assinatura digital 1202020002/2006
 conforme MP2/2007-002/2006, atualizada em 01/08/2008, publicada no DOU de 02/08/2006, 2.º e 3.º atos, 2.ª edição, 3.ª edição, 4.ª edição e 5.ª edição, e a Portaria nº 198, de 04/10/2006, da Comissão de Controle de Acesso às Informações Públicas, BPS/BRas/ILCP-PRas/
 Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essecjaibpms.com.br/governo-digital.html#portal/>
 Identificador: b1746e43a87df069928a31c49c7fa047

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2024

Programa: 0028 - APOIO AO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Promover ações que garantam esporte e lazer para a população a fim de se obter saúde, socialização, inclusão e construção de valores morais e éticos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.057	APOIO A COMPETIÇÕES ESPORTIVAS MUNICIPAIS, ESTATAUAIS, NACIONAIS E ESCOLARES	UNIDADE	0,00	132.000,00	COMPETIÇÕES ESPORTIVAS APOIADAS
2.058	ENDURO NACIONAL DA POLENTA	UNIDADE	0,00	60.000,00	ENDURO REALIZADO
2.059	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ESCOLINHAS ESPORTIVAS	UNIDADE	0,00	50.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REALIZADAS
2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROJETO "CAMPEÕES DO FUTURO"	UNIDADE	0,00	40.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.061	APOIO À ASSOCIAÇÃO POLENTA TRAIL CLUBE	UNIDADE	0,00	17.000,00	APOIO REALIZADO
2.062	APOIO AO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY, AMADOR, VETERANO E DE SALÃO	UNIDADE	0,00	60.000,00	CAMPEONATO APOIADO
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE E LAZER	UNIDADE	0,00	1.200.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
3.046	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	UNIDADE	0,00	10.000,00	OBRA EXECUTADA
3.059	CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS	UNIDADE	0,00	1.000,00	OBRA EXECUTADA
3.061	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTIVOS, LAZER E DE INCLUSÃO	UNIDADE	0,00	7.000,00	NÚCLEOS ESPORTIVOS IMPLANTADOS
3.063	REFORMA DAS PRAÇAS: SANTA MARTA, DOM BOSCO E VILA DA MATA	UNIDADE	0,00	100,00	REFORMAS REALIZADAS
3.065	CONSTRUÇÃO DE PRACA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO DA SERRA	UNIDADE	0,00	100,00	OBRA EXECUTADA
Total Programa				1.577.200,00	

Programa: 0029 - PROTEÇÃO AO IDOSO

OBJETIVO: Promover ações de proteção, integração e valorização da pessoa idosa.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO DO IDOSO - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	UNIDADE	0,00	566.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
3.068	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	UNIDADE	0,00	100,00	OBRA EXECUTADA
Total Programa				566.100,00	



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 31746e43a87df069928a31c49c7fa047
 conforme MP2/2017 ou 2/2006 e suas alterações. Outras informações em: www.camarasempapel.com.br
 Documento digital, verifique em: <https://vendanova.esseccjalbpm.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
 Identificador: b1746e43a87df069928a31c49c7fa047

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2024

Programa: 0033 - PRESERVAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL**OBJETIVO: Preservar e conservar ecossistemas como fator de qualidade ambiental e de atratividade para moradores e visitantes.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0,00	1.000.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.084	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNIDADE	0,00	25.000,00	EDUCAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA
2.085	ELABORAÇÃO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE NASCENTES	UNIDADE	0,00	50.000,00	NASCENTES PRESERVADAS
2.086	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE FOSSAS E ETE'S ECOLÓGICAS	UNIDADE	0,00	35.000,00	FOSSAS LIMPAS
2.087	PROJETO DE LICENCIAMENTO E CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	UNIDADE	0,00	320.000,00	PROJETOS IMPLANTADOS
2.108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0,00	1.000,00	FUNDO MANTIDO
3.074	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	UNIDADE	0,00	15.000,00	ÁREAS DEGRADADAS RECONSTRUÍDAS
3.075	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E VEGETAIS	UNIDADE	0,00	100.000,00	VEÍCULOS E MÁQUINAS ADQUIRIDOS
3.076	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COLETA E TRIAGEM DE RESÍDUOS	UNIDADE	0,00	100,00	OBRA EXECUTADA
3.077	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE PLANTAS	UNIDADE	0,00	50.000,00	VIVEIRO IMPLANTADO
3.078	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO	UNIDADE	0,00	1.000,00	VEÍCULO ADQUIRIDO
Total Programa				1.597.100,00	

Programa: 0034 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**OBJETIVO: Promover a formação em nível superior no município, visando a inclusão de profissionais capacitados no mercado de trabalho.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	UNIDADE	0,00	45.000,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
Total Programa				45.000,00	

Programa: 0035 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**OBJETIVO: Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA.	UNIDADE	0,00	700,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
Total Programa				700,00	



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
como o identificador 3170032003380033003300354005400520041009 e o endereço da assinatura digital em fe
conforme MP2/2020/002/2006 em: <https://vendanova.essencjalibpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Data de emissão digital, verifique em: <https://vendanova.essencjalibpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: b1746e43a87df069928a31c49c7fa047

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2024

Programa: 0045 - PROGRAMA AGENDA MULHER

OBJETIVO: Empoderar e dar visibilidade às mulheres, por meio do empreendedorismo, oferecendo e customizando cursos que incluem qualificações diversificadas e até mesmo ferramentas emocionais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.082	AÇÕES DE PROTEÇÃO A MULHER POR MEIO DO COMBATE A VIOLÊNCIA, EMPODERAMENTO E EMPREENDEDORISMO	UNIDADE	0,00	50.000,00	AÇÕES REALIZADAS
Total Programa				50.000,00	

Programa: 0046 - PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

OBJETIVO: Promover a guarda familiar temporária de crianças e adolescentes que são afastados de suas famílias, priorizando ações para a reinserção à família de origem.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.076	AÇÕES RELACIONADAS A PROT. INTEGRAL A CRIANÇA E ADOLESCENTES POR MEIO DO ACOLHIM. FAMÍLIA SUBSTITUTA	UNIDADE	0,00	1.000,00	AÇÕES REALIZADAS
Total Programa				1.000,00	

Programa: 0047 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

OBJETIVO: Acelerar as ações de prevenção e erradicação de todas as formas de trabalho infantil, em um processo de resgate da cidadania, com a inclusão social de seus beneficiários.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.077	AÇÕES RELACIONADAS A POLITICAS PUBLICAS PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	UNIDADE	0,00	7.000,00	AÇÕES REALIZADAS
Total Programa				7.000,00	

Programa: 0048 - PROGRAMA ABORDAGEM SOCIAL

OBJETIVO: Promover ações para a reinserção familiar e comunitária com escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.080	AÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	UNIDADE	0,00	88.000,00	AÇÕES REALIZADAS
Total Programa				88.000,00	

Programa: 0050 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - "CIDADE SEGURA"

OBJETIVO: Implantação de monitoramento urbano em pontos estratégicos do município de Venda Nova do Imigrante, melhoria na segurança pública municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SEGURANÇA PÚBLICA	UNIDADE	0,00	500,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
Total Programa				500,00	



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 31746e43a87df069928a31c49c7fa047
 conforme MP2/2012/002/2006 da Diretoria de Informática e Comunicação Social do Estado do Espírito Santo
 Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essecciajbpm.com.br/governo-digital.html#!portal/>
 Identificador: b1746e43a87df069928a31c49c7fa047

